

TERMO DE COMPROMISSO Nº 23/2020

Origem: Processo GAIA nº 10113201433052; AIA nº: 3959/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Presidente Valdez Rodrigues Venâncio, doravante denominado IMA e, de outro lado, **Agropecuária Betamarci Ltda M.E** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.177.962/0001-73, com residência na cidade de Caçador, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 04/11/2014, que resultou no Auto de Infração número 3959-D, em face de Agropecuária Betamarci Ltda M.E, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 3959-D: CORTAR ÁRVORES CUJA ESPÉCIE É ESPECIALMENTE PROTEGIDA (ARAUCARIA ANGUSTIFOLIA) SEM PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. FOI VERIFICADO EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO LOCAL NO DIA 26/08/2014 A SUPRESSÃO DE 36,62HA DE VEGETAÇÃO NATIVA COM PRESENÇA DE ESPECIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, SENDO 30,62 HA ACIMA DO PERMITIDO PELA AUTORIZAÇÃO DE CORTE N 834/2012. VALORAÇÃO DA MULTA DADA PELA PORTARIA 170/13 DA FATMA/BPMA. NIVEL DE GRAVIDADE: GRAVE II, COM AGRAVANTE DESCRITA NO ARTIGO 8, ALÍNEA A DA PORTARIA 170/13 FATMA/BPMA. COMUNICADO O MPSC.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 27/01/2016 sob protocolo SGP-e IMA FATMA 3066/2016, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

CONSIDERANDO que na data de 04/11/2014, em atendimento a demanda do Ministério Público, foi efetuada vistoria na propriedade da empresa Agropecuária Betamarci LTDA e foram constatadas as irregularidades que foram descritas no AIA, conforme abaixo:

"Cortar árvores cuja espécie é especialmente protegida (araucária angustifolia) sem permissão da autoridade competente. Foi verificado em fiscalização realizada no local no dia 26/08/2014 a supressão de 36,62 Hectares de vegetação nativa, com presença de espécies ameaçadas de extinção, sendo 30,62 hectares acima do permitido pela Autorização de corte N 834/2012. Valoração da Multa dada pela Portaria 170/2013 FATMA/BPMA. Nível de Gravidade: Grave II, com agravante descrita no artigo 8, alínea "A" da Portaria 170 FATMA/BPMA. Comunicado ao MPSC."

CONSIDERANDO que na data de 01/12/2014, após devidamente notificado do presente AIA, o Autuado requereu tempestivamente através do protocolo SGPe FATMA/44689/2014 a defesa prévia, que foi analisada pelos agentes fiscais em 02/03/2015 (fls 25 a 30 do processo físico, ou as folhas 151 a 156 do processo digital FATMA/44689/2014)) opinando pela manutenção do Auto, bem como também opinando favoravelmente pela formalização de Termo de Compromisso.

CONSIDERANDO que notificado para as alegações finais através do ofício 022/2016/CMO de 11/01/2016, o autuado protocolou tempestivamente requerimento ratificando sua intenção de formalização de termo de compromisso.

CONSIDERANDO que na fase de defesa prévia do AIA 3959-D, SGP-e FATMA 44.689/2014, foi juntado documento (pg. 33 a 42), do qual se extrai na CONCLUSÃO a seguinte descrição técnica da área, subscrita pela Engenheira Agrônoma Ângela Paviani, contratada pela empresa Agropecuária Betamarci Ltda:

"Em visita in loco realizada na propriedade, percorrendo a área afetada, constatou-se a necessidade da implementação de um PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada, visando adoção de técnicas e modelos de recuperação da área degradada, para restabelecer seu papel ambiental de revegetar, preservar e reestruturar os ecossistemas, recuperar a paisagem local, recuperar a biodiversidade, evitar a erosão e assoreamento, restabelecer o fluxo genético da flora e fauna."

CONSIDERANDO ainda as considerações da Engenheira Agrônoma Ângela Paviani: "Observamos que o local encontra-se em pousio a pelo menos dois anos, dadas as características da área e depoimento das pessoas envolvidas, sem que na área tenha havido a interferência humana desde o encerramento das atividades de exploração, onde a mesma mostra-se em estágio de regeneração satisfatória, apresentando maciços de vegetação em estágio avançado, áreas de Preservação Permanente intocadas e preservadas. Ao redor da área a ser recuperada encontram-se os remanescentes da floresta derrubada que pode servir de fonte de sementes e mudas para a recuperação da área. Observa-se um grande potencial

florístico e faunístico com destaque as espécies pinheiro araucária, bracatinga, canela, guamirim, camboatá, carne vaca e outras. Em decorrência dos vários ambientes existentes na área é facilmente perceptível as diferentes espécies de animais que estão presentes nesses diversos habitat. Em virtude das características atuais da área, sugere-se um PRAD baseado em técnicas que não afetem o local de forma negativa, sendo sugeridas as técnicas de transposição de solo, instalação de poleiros artificiais, chuva de semente, nucleação com espécies nativas da região e coleta de sementes. As metodologias a serem utilizadas devem ser fundamentadas tecnicamente, detalhando-se a relação das mesmas com o diagnóstico e com o objetivo da recuperação ambiental.”

CONSIDERANDO a Informação Técnica 051/2019/GMO, inserida no processo SGP-e IMA 8175/2019, no qual o agente fiscal Engenheiro Agrônomo cita que "a infração verificada foi a supressão de espécies ameaçadas de extinção, cujo potencial de regeneração natural não é tão apurado quanto ao de outras espécies vegetais pioneiras, como medida de recuperação e compensação ambiental, poderão ser implementadas ações diversas, como:

- Recuperação ambiental de áreas de preservação permanente no imóvel, com adensamento de vegetação, com plantio de Araucaria angustifolia.
- Adensamento, se possível, na própria área da infração ambiental, com plantio de Araucaria angustifolia e outras espécies vegetais nativas frutíferas.
- Isolamento da área, permitindo a continuidade da regeneração natural..."

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário.
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), destinados ao FEPEMA, perfazendo o valor de R\$ 23.883,60;
- c) Efetuar depósito, na Conta Corrente nº 800040-9, Agência 3582-3, do Banco do Brasil (Manutenção de Unidades de Conservação), na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 23.883,60;

- d) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), em favor do Fundo de Restituição de Bens Lesados, perfazendo o valor de R\$ 23.883,60;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso;
- f) No projeto de recuperação da área a ser aprovado pelo IMA, deverão ser propostas as seguintes ações:
- Isolamento da área, permitindo a continuidade da regeneração natural.
 - Adensamento, se possível, na própria área da infração ambiental, com plantio de Araucaria angustifolia e outras espécies vegetais nativas frutíferas.
- g) No prazo de 120 dias após assinatura do presente Termo de Compromisso, deverá ser formalizado no IMA processo RVG, para recuperação ambiental da área.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) dos valores indicado nos Autos de Infrações Ambientais, conforme item b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, sem prejuízo aos compromissos estabelecidos nos itens a), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II.
- b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste Termo.
- c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento dos compromissos estabelecidos nos itens b), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, via protocolo digital SGP-e.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 100,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente termo, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente termo.
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente termo em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis, 14 de setembro de 2020

Valdez Rodrigues Venâncio
Presidente

Agropecuária Betamarci Ltda M.E
CNPJ: 85.177.962/0001-73

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 23/2020 - IMA Agropecuária Betamarci Ltda M.E, CNPJ: 85.177.962/0001-73, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 14 de setembro de 2020, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ 23.883,60; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 23.883,60; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ 23.883,60; Vigência: 6 (seis) meses meses.